



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00725/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Festa das Cerejeiras", a ser comemorada anualmente nos dias 2, 3 e 4 de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"os dias 2, 3 e 4 de agosto: a Festa das Cerejeiras" (NR)

Art. 2º As festividades alusivas à Festa das Cerejeiras serão realizadas com a participação efetiva e orientação da Federação Sakura e Ipê do Brasil.

Art. 3º As comemorações de Cosme e Damião serão desenvolvidas no Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal e contarão com o apoio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 4º Para o sucesso das festividades, poderão colaborar associações, entidades de classe, empresários do comércio e da indústria, escolas e universidades bem como outros setores da sociedade preocupados com a manutenção da tradição japonesa.

Parágrafo Único. Poderá ser destinado espaço para a realização de atividades de lazer, cultura, gastronomia e artesanato pertinentes às festividades das Cerejeiras.

Art. 5º A Festa das Cerejeiras poderá receber doações em numerário ou em espécie do Poder Público ou da iniciativa privada, que colaborem para o êxito das comemorações.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 164

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).